



PREFEITURA DE
DUQUE BACELAR
Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 196
Rubrica

CONTRATO Nº 100503/2024

Processo Administrativo nº 036/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR/MA, ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA GRAFCOLOR
EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, localizada na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro – Duque Bacelar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.314.439/0001-75, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Ave. Coronel Rosalino, S/n, Centro, na cidade de DUQUE BACELAR/Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.894.042/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Senhora Gilmara Kilma da Silva Miranda, Secretária de Assistência Social, portadora do CPF nº 841.838.453-00; e a empresa: GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.163.493/0001-20, com sede na Rua Angélica, nº 116, Bairro Joquei, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Jailson Castro Silva, portador(a) do CPF nº 446.573.233-34, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei no 8.666, de 21.06.93, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do PREGÃO Nº 022/2023 – Prefeitura Municipal de Porto - PI, conforme o Processo Administrativo Nº 069/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, em conformidade com os termos do Edital, e proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Conforme Adesão “Carona” a Ata de Registro de Preço Nº 014/2023-SRP, Oriunda do Pregão Eletrônico Nº 022/2023-SRP da Prefeitura Município de Porto/PI

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total deste Contrato é R\$ 32.669,80 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais), conforme proposta financeira apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VAL UNITARIO	VAL TOTAL
1	Folders f8, 4x4 cores, couche 115g	UNIDADE	500	R\$ 0,49	R\$ 245,00
19	Panfletos f16 1x0	UNIDADE	3000	R\$ 0,11	R\$ 330,00
25	Ordem de fornecimento 50x1, 10x15, 1x0 cor, autocopiativo	BLOCO	45	R\$ 15,50	R\$ 697,50
27	Pasta sem bolso para evento	UNIDADE	800	R\$ 2,90	R\$ 2.320,00
28	Banner em lona com acabamento	M²	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
30	Crachás em pvc com cordão liso	UNIDADE	10	R\$ 36,00	R\$ 360,00

Sendo

31	Envelope A4 timbrado	UNIDADE	200	R\$	1,65	R\$	330,00
32	Faixa em lona com acabamento	M²	10	R\$	120,00	R\$	1.200,00
33	Envelope tam. Peq.Timbrado 20X28cm	UNIDADE	50	R\$	0,66	R\$	33,00
34	Envelope Timbrado Ofício	UNIDADE	180	R\$	0,58	R\$	104,40
35	Certificados Diversos	UNIDADE	50	R\$	2,09	R\$	104,50
36	Papel Timbrado	BLOCO	25	R\$	25,00	R\$	625,00
37	Folder Tamanhos Diversos	UNIDADE	700	R\$	0,33	R\$	231,00
38	Crachás com cordão	UNIDADE	200	R\$	2,00	R\$	400,00
39	Cartilhas Educativas p/campanha	UNIDADE	60	R\$	80,85	R\$	4.851,00
42	Panfletos F-16 Papel couchê 90g	UNIDADE	350	R\$	0,14	R\$	49,00
43	Adesivo vinil brilho	M²	10	R\$	110,00	R\$	1.100,00
44	Adesivo vinil fosco	M²	10	R\$	115,00	R\$	1.150,00
45	Ficha de Arquivo	UNIDADE	100	R\$	0,88	R\$	88,00
47	Envelope saco tipo ofício	UNIDADE	350	R\$	0,70	R\$	245,00
48	Capa de Processo F8 1X0 AP 180g sem bolso	UNIDADE	300	R\$	1,65	R\$	495,00
50	Timbrado clor com marca d'água	BLOCO	20	R\$	25,00	R\$	500,00
51	Crachás com cordão	UNIDADE	25	R\$	2,00	R\$	50,00
52	Envelope 15x21	UNIDADE	250	R\$	0,70	R\$	175,00
53	Adesivo brilho	M²	20	R\$	110,00	R\$	2.200,00
54	Lona brilho 440g	M²	25	R\$	120,00	R\$	3.000,00
55	Banner com acabamento	M²	4	R\$	120,00	R\$	480,00
56	FOLDER, 21X30, 4X4 CORES (EXPOFEIRA)	UNIDADE	100	R\$	1,53	R\$	153,00
57	Adesivo fosco	M²	20	R\$	115,00	R\$	2.300,00
58	Convite Papel Couche F 8, 4X4	UNIDADE	150	R\$	1,45	R\$	217,50
59	Ordem de fornecimento 50x1, 10x15, 1x0 cor, autocopiativo	BLOCO	8	R\$	15,50	R\$	124,00
62	Capa de Processo F8 1X0 AP 180g sem bolso	UNIDADE	200	R\$	1,20	R\$	240,00
63	Capa de Processo F8 1X0 AP 180g com bolso	UNIDADE	250	R\$	1,85	R\$	462,50
71	Certificado F8 4X0 AP 60	UNIDADE	250	R\$	1,10	R\$	275,00
72	Timbrado F 8 4x0 AP 24 C/100 Fls	BLOCO	15	R\$	33,00	R\$	495,00
73	Envelope 24x34cm 4x4 policomia	UNIDADE	200	R\$	1,65	R\$	330,00
74	Pasta F4 Papel Triplex 240g com bolso	UNIDADE	500	R\$	3,65	R\$	1.825,00
75	Cartaz F2 4X0	UNIDADE	350	R\$	1,32	R\$	462,00
79	Banner em lona cm com acabamento	M²	10	R\$	120,00	R\$	1.200,00
84	Folders F 8, 4X4 cores couche 115g	UNIDADE	280	R\$	0,33	R\$	92,40
85	Panfletos f16 1x0	UNIDADE	500	R\$	0,14	R\$	70,00
86	Crachás com cordão	UNIDADE	150	R\$	2,00	R\$	300,00
87	Crachás em pvc com cordão liso	UNIDADE	10	R\$	36,00	R\$	360,00
						R\$	32.669,80

[Handwritten signature]



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 198
Rubrica _____

2.1.1. Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento de serviço.

2.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a conseqüente aceitação e liquidação prevista na Lei no 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.

2.3 O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivo de caso fortuito ou de força maior.

2.4. Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1 Os recursos para pagamento do objeto constante do presente contrato, correrão por conta dos seguintes recursos financeiros:

02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social

04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa.

08.244.0027.2148.0000 – Manut. e Funcionamento do FMAS.

08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância.

08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de Vinculos.

08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF

08.244.0034.2104.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDSUAS.

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar os fornecimentos contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão de ordem de fornecimento;

b) Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no procedimento licitatório;

c) Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato;

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

c) Utilizar os bens em condições normais e adequadas para a execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

[Handwritten signature]



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 199
Rubrica _____

5.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sob pena de não aceitação.

5.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos da ordem de fornecimento, deverá enviar termo de desistência até o término do prazo estabelecido nos termos do item 4.1 do presente contrato.

5.2.1. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração / PMP enviará o termo de desclassificação, efetuando a aquisição dos produtos licitados com a próxima licitante classificada.

5.2.2. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA: DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do cumprimento deste Contrato será feita por servidor designado da PMP.

6.2. A fiscalização e aceitação de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação aos itens fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2024, conforme proposta, podendo ser aditivado nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento sujeita a CONTRATADA a multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o produto não fornecido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do mesmo.

8.2. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no item 7.3 deste Contrato.

8.3. No caso de inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência, em caso de atraso em até 05 (cinco) dias;

b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da respectiva Ordem de Serviço, em caso

de atraso de mais de 05 (cinco) dias;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMP, por prazo não superior a 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração. Será declarada suspensão de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes, em caso de culpa;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666/93, nos casos:

I – Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

II – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

[Handwritten signature]



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 200
Rubrica _____

III – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3.1. As penalidades cominadas nas alíneas "a", "c" e "d", supra, poderão ser aplicadas cumulativamente com aquela prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

8.6. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de advertência, multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vistas no caso de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de executar os fornecimentos, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

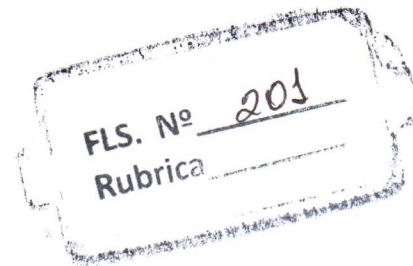
i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75



à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a", "h" e "m" do subitem 9.1 deste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

9.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei no 8.666/93.

Duque Bacelar/MA, 10 de maio de 2024

Gilmara Kilma da Silva Miranda
CPF 841.838.453-00

Secretária Municipal de Assistência Social

GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

CNPJ: 07.163.493/0001-20

Jailson Castro Silva

CONTRATADO



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 202
Rubrica _____

TESTEMUNHAS:

NOME Eleane das Anjos Almeida CPF: 030.968.533-09

NOME _____ CPF: _____



Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 100-8137959aee6afcb90bea6e50739d5772c3009daa

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100503/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 17.894.042/0001-16 e a GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.163.493/0001-20; **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços gráficos. Conforme especificações vinculado à Adesão "Carona" a Ata de Registro de Preço Nº 014/2023-SRP, Oriunda do Pregão Eletrônico Nº 022/2023-SRP da Prefeitura Municipal de Porto/PI; **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 32.669,80 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais) **VIGÊNCIA:** 10/05/2024 a 31/12/2024. Dotação: 02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; 08.244.0027.2148.0000 - Manut. e Funcionamento do FMAS; 08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância; 08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de Vinculos; 08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF; 08.244.0034.2104.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDSUAS. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS** Srª Gilmara Kilma da Silva Miranda, Secretária de Assistência Social, portadora do CPF nº 841.838.453-00, e Sr. Jailson Castro Silva, portador(a) do CPF nº 446.573.233-34 - Outorgado da Empresa. Duque Bacelar - MA. 10 de Maio 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 100-2b1741cbb34ba269663701fd5f52d5797bec70a7

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO nº 1605/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.310.542/0001-87 e a empresa GLEDSON T. LIMA - ME, inscrita no CNPJ nº 31.025.979/0001-86; **OBJETO:** prestação de serviços de confecção de próteses dentarias em apoio as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde; **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a **CLAUSULA TERCEIRA** do contrato nº 1605/2023; **CLAUSULA SEGUNDA;** acréscimo de 12 (doze) meses na prorrogação do contrato, data: 15/05/2024 a 15/05/2025. As demais

cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Gleidson Tavares Lima, brasileiro, CPF sob o nº 696.245.001-00, pela contratada e a Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde, portador (a) do CPF nº 643.749.203-15, pela contratante. Duque Bacelar-Ma, 15 de maio de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 83-2014e6eca12a3dde7c3e40b7bb17c653eec67b32

FLS. Nº 215
Rubrica _____